

26/04/2021

ENC: Posicionamento do Conselho Federa... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre o Projeto de Lei nº 1428, de 2021

Marcelo de Almeida Frota

seg 26/04/2021 09:36

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

OF0288_2021_CFMV_PR.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: domingo, 25 de abril de 2021 22:53

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre o Projeto de Lei nº 1428, de 2021

De: Secretaria (PRESIDÊNCIA) [<mailto:sec.pr@cfmv.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 16:25

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre o Projeto de Lei nº 1428, de 2021

A Sua Excelência

Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

De ordem do Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, **Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida**, encaminhamos ofício nº 0288/2021/CFMV/PR, que trata do Posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre o Projeto de Lei nº 1428, de 2021, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Respeitosamente,



Kelly Morais

Secretária Substituta da Presidência

Conselho Federal de Medicina Veterinária

(61) 2106-0406



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ofício nº 0288/2021/CFMV-PR.

Brasília, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência
Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre o Projeto de Lei nº 1428, de 2021

Senhor Presidente,

1. A discussão a respeito das atribuições do exercício da profissão de zootecnista é extremamente relevante e a redação da Lei nº 5550/68, que até a presente data não foi especificamente regulamentada, tem gerado algumas divergências de interpretação.
2. Respeitosamente, manifestamos nossa surpresa por não havermos sido consultados sobre a recente publicação do Projeto de Lei nº 1428/21, que propõe a alteração da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências. Tal PL praticamente recria a profissão com novas atribuições, em conflito com outras categorias profissionais, quando não usurpando competências privativas determinadas em lei. Assim:

considerando que o projeto em tela afeta não somente o exercício da profissão de zootecnista, mas também impacta negativamente o exercício profissional do médico-veterinário, e sendo o CFMV, por força de lei, o órgão oficial para consulta do governo nesses assuntos, conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 5517/68, “Art. 9º O Conselho Federal assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.”;

considerando que o CFMV, como órgão máximo da Medicina Veterinária e Zootecnia, tem o objetivo claro de fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar ambas as profissões, utilizando os seus específicos códigos de ética – Resoluções nº 1138/16 e nº 1267/19 da Medicina Veterinária e Zootecnia, respectivamente;



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

considerando os acordos sanitários internacionais que exigem o acompanhamento do médico-veterinário (Art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968) em toda a cadeia de produção dos produtos de origem animal;

considerando que o CFMV tem acompanhado o pedido de normatização e regulamentação das atividades que compõem a Zootecnia, um pleito antigo e legítimo da classe;

considerando que o tema tem sido muito discutido e trabalhado nas últimas duas gestões do CFMV (no período de dezembro de 2017 até a atual data) no âmbito interno, através das comissões assessoras, câmaras técnicas e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs);

considerando que foi criada pela Portaria nº 79, de 27 de novembro de 2020, a Câmara Técnica de Zootecnia (CTZ), um fórum qualificado de assessoramento técnico consultivo e político-institucional do CFMV, para discussões pertinentes à Zootecnia e à atuação dos zootecnistas junto à Diretoria Executiva e Plenário;

considerando que cabe à Câmara Técnica de Zootecnia do CFMV propor políticas de atuação profissional e de regulamentação do ensino, formação e exercício da Zootecnia; apresentar proposições, recomendações e pareceres técnicos para subsidiar discussões, planejamento e análise de assuntos relacionados à Zootecnia e atuação dos zootecnistas; analisar e propor minutas de novas resoluções e/ou alteração de resoluções existentes, ou em tramitação no CFMV, cujos assuntos estejam, direta ou indiretamente, relacionados à Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas; entre outras atribuições;

considerando que se fazem necessários esclarecimentos sobre o contingente de profissionais, cujos dados oficiais demonstram que estão aptos e legalmente habilitados a exercer a profissão da Zootecnia, **9.184 zootecnistas**, 149.847 médicos-veterinários inscritos no CFMV e 112.401 engenheiros agrônomos, segundo dados extraídos do *site* do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

considerando que o número total de graduados apresentado não representa, efetivamente, a quantidade de zootecnistas atuantes, visto que, infelizmente, no Brasil, existe uma grande desproporção entre a formação superior e a ocupação de vaga de trabalho na área específica, de modo que não podemos afirmar que o contingente "estimado" de **35 mil zootecnistas** realmente ocupe espaço no mercado de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

considerando que o exercício profissional dessas profissões depende da inscrição no respectivo conselho de classe, submetendo-se a todas as normativas da profissão, incluindo o código de ética profissional, como forma de garantir o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária nacional e a segurança da sociedade, e que a eventual atuação deste contingente graduado e não inscrito representaria, além do exercício ilegal da profissão, um alto risco para a pecuária nacional, expondo a considerável ameaça técnica e sanitária a todo o rebanho brasileiro;

considerando que, embora haja um grande número de faculdades de Zootecnia, conforme justificado no PL nº 1428/21, na Medicina Veterinária e na Agronomia esses números são ainda maiores, consistindo em 469 cursos de Medicina Veterinária, colocando anualmente, à disposição, 93.490 vagas autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e 393 cursos de Agronomia que disponibilizam anualmente 91.908 vagas autorizadas;

considerando que, no caso da Medicina Veterinária, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) recém-revisadas incluem de forma consistente as atividades relacionadas à Zootecnia, de forma indissociável da profissão do médico-veterinário, reforçando a necessidade de estudo de impacto na formação e exercício profissional desse contingente de alunos ao alterar a legislação;

considerando que a base da construção da norma deve ser pautada em critérios técnicos de competência para o exercício profissional, de forma a garantir à sociedade um serviço de qualidade e com profissionais em número suficiente para o atendimento de suas demandas;

considerando que a discussão vem sendo realizada no sistema e a publicação de normativa sem que os atores envolvidos tenham sido ouvidos, trará mais conflito entre as profissões, maior judicialização, ocasionando grandes prejuízos à produção nacional de proteína animal, ao agronegócio e à sociedade como um todo;

considerando que não podemos errar! As dificuldades de interpretação da norma atualmente existentes devem ser dirimidas e não perpetuadas, muito menos conflitar com outros dispositivos legais;

considerando por fim, mas não menos importante, que qualquer PL nesse sentido deve observar, obrigatoriamente, os impactos das leis de profissões correlatas;



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. Assim, no intuito de evitar conflitos futuros e propiciar uma redação que, além de não deixar margem à interpretação, garanta o pleno exercício da profissão aos zootecnistas, médicos-veterinários e engenheiros agrônomos, solicitamos de V. Exa. proceda a retirada de tramitação do PL nº 1428/21.

5. Na oportunidade cientificamos a V.Exa. haver encaminhado ofício nº 0287/2021/CFMV-PR, de mesmo teor, ao Senador Zequinha Marinho (PSC/PA), e ofício circular nº 0032/2021, aos demais Senadores.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 16/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034165/2021-90
2. VET nº 56 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.040310/2021-71
3. PL nº 5614 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038968/2021-21
4. PL nº 1428 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.040330/2021-42
5. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040519/2021-35
6. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044717/2021-78
7. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045273/2021-98
8. VET nº 13 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.045321/2021-48
9. PEC nº 187 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.045305/2021-55
10. VET nº 12 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.035604/2021-81
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045725/2021-31
12. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.045761/2021-03
13. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.045755/2021-48
14. PL nº 2563 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045742/2021-79
15. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042825/2021-14
16. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038190/2021-42
17. MPV nº 1023 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048750/2021-77
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046907/2021-20
19. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.046897/2021-22
20. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.046877/2021-51
21. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046867/2021-16
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046864/2021-82
23. PL nº 3477 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047400/2021-93



24. PLC nº 15 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
25. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.047996/2021-21
26. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048718/2021-91
27. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.048752/2021-66
28. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049186/2021-18
29. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.049687/2021-96
30. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100049416/2021-31
31. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.049419/2021-74
32. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049773/2021-07
33. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049647/2021-44
34. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049578/2021-79
35. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050851/2021-16
36. VET nº 10 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.050844/2021-14
37. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.049710/2021-42
38. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050395/2021-04
39. PL nº 5228 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050374/2021-81
40. PL nº 6545 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050466/2021-61
41. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050453/2021-91
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051960/2021-42
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 519940/2021-37
45. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051606/2021-18
46. MPV nº 1016 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
47. MPV nº 1017 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
48. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051672/2021-98
49. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051808/2021-60
50. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051458/2021-31

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

